



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI Nº 0436/2013

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 346/2008, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VARGEM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam alterados os dispositivos da Lei nº. 346, de 29 de dezembro de 2008, "**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VARGEM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", contidos nesta Lei.

Art. 2º. O artigo 56 da Lei nº. 346/2008 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 56. Os cargos em comissão mencionados no *caput* deste artigo poderão ser assumidos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre, ficando o Poder Executivo na obrigatoriedade de reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas para os detentores de cargos efetivos.

Art. 3º. O artigo 171 da Lei nº. 346/2008, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 171 - Omissis:

I. Pelo exercício de cargo em comissão em até 100% (cem por cento) do vencimento.

[...]



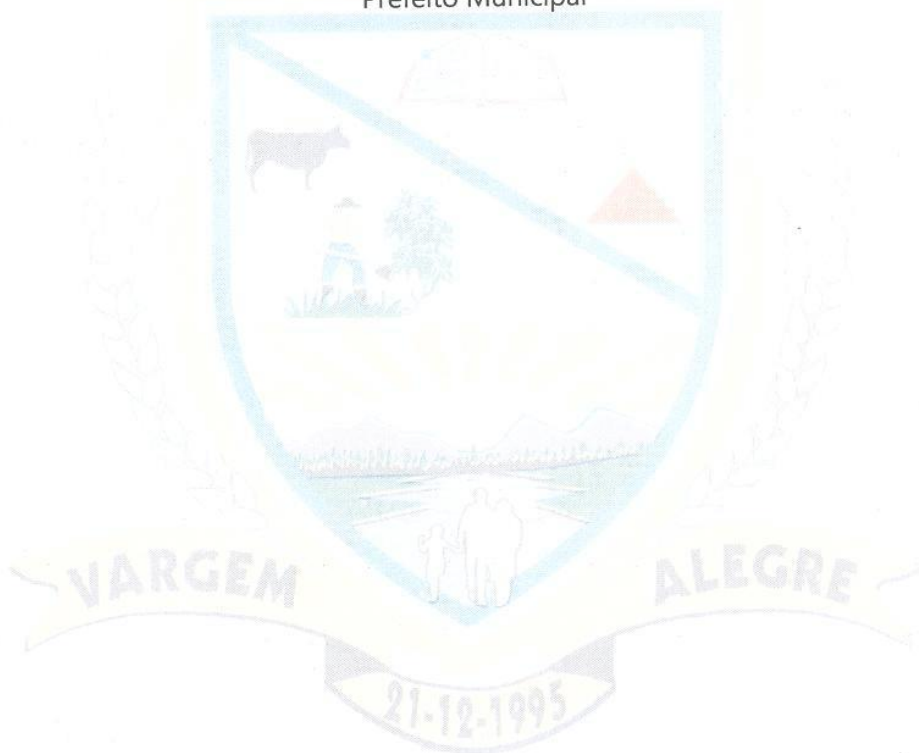
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre/MG, 12 de março de 2013.


JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JÚNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 01.613.128/0001-93

SANÇÃO

Projeto de lei nº 003/2012, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 346/2008, QUE 'DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VARGEM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS'".

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2013.


JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Prefeito Municipal